



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 13 de abril de 2021

LEIS

PROJETO DE LEI Nº 1388/2021

Autoria: José Luiz da Silva Filho

RECONHECE AS ATIVIDADES RELIGIOSAS COMO ESSENCIAIS À POPULAÇÃO, REALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DE TEMPLOS E DE IGREJAS, A SEREM MANTIDAS EM TEMPOS DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE TRANSMISSÃO PANDÊMICA, ENDÊMICA OU EPIDÊMICA, QUE OCASIONEM INFECÇÃO HUMANA POR DOENÇAS CONTAGIOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 04/03/2021, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. O Município de Piancó reconhece as atividades religiosas como essenciais à população, realização nas dependências de templos e de igrejas, a serem mantidas em tempos de declaração de condições de transmissão pandêmica, endêmica e epidêmica, que ocasionem infecção humana por doença contagiosas, anunciada pela Organização Mundial de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 13 de abril de 2021

(OMS) e decretação de situação de emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. As atividades religiosas poderão ser realizadas nas dependências de templos religiosos ou similares, obedecendo-se o percentual de 30% (trinta por cento) da capacidade do número de pessoas no local, o distanciamento de 15, metro entre pessoa, o uso obrigatório de máscaras, a disponibilidade do uso de álcool gel 70% (setenta por cento), a proibição de quaisquer tipos de aglomeração ou outras restrições, em sintonia com as recomendações das normas sanitárias em vigor.

Art. 3º. A desobediência à presente lei acarretará a proibição de quaisquer atividades religiosas durante o período em que perdurar a situação de emergência, além da responsabilidade cível e criminal prevista em lei do infrator.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2021.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 13 de abril de 2021

PROJETO DE LEI Nº 1389/2021

Autoria: Poder Executivo

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11/03/2021, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 13 de abril de 2021

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2021.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito